



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 100/81

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 24 / 10 / 1981

SENHOR PRESIDENTE:

PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental, seja o Projeto de Lei nº 1544/81, da Mesa da Câmara Municipal, dispondo sobre Majoração dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal e dā outras providências, apreciado em regime de Urgência, nesta Sessão.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1981.

Assis Crema
ASSIS CREMA

Vereador

[Signature]
[Signature]
Rm de C. Daitora
[Signature]
[Signature]
[Signature]



Câmara Municipal de Caieiras

0672

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE

participação e fiscalização
S. S. em 21 de 11 de 1981

PROJETO DE LEI Nº 1544/81

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: Majoração de vencimentos dos Ser-
vidores da Câmara Municipal de
Caieiras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras aprova:

ARTIGO 1º - O vencimento mensal dos Servidores da Câma-
ra Municipal de Caieiras, tanto efetivos, como em comissão e ina-
tivos, a partir de 1º de Janeiro de 1982, fica fixado conforme
tabela abaixo:

<u>C A R G O S</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
DIRETOR	R	CR\$ 81.000,00
CHEFE DE GABINETE	R	CR\$ 81.000,00
ASSESSOR TÉCNICO	N	CR\$ 54.000,00
OFICIAL DE GABINETE	M	CR\$ 46.000,00
OFICIAL LEGISLATIVO	M	CR\$ 46.000,00
MOTORISTA	I	CR\$ 38.000,00
AUXILIAR LEGISLATIVO	H	CR\$ 37.000,00
PORTEIRO	F	CR\$ 22.000,00
CONTÍNUO	E	CR\$ 21.000,00

ARTIGO 2º - Os padrões de referência do quadro de servi-
dores da Câmara Municipal são os seguintes:

APROVADO
NICA DISCUSSÃO
S. S. 27/10/1981
PRESIDENTE

A	Cr\$ 10.800,00
B	CR\$ 12.500,00
C	CR\$ 13.500,00
D	Cr\$ 14.850,00
E	Cr\$ 21.000,00
F	CR\$ 22.000,00
G	CR\$ 26.000,00
H	CR\$ 37.000,00
I	CR\$ 38.000,00
J	CR\$ 39.000,00
L	CR\$ 41.500,00

-segue-



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

Fls. 2-

APPROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 24 / 10 / 1981
PRESIDENTE

M.....	CR\$ 46,000,00
N.....	CR\$ 54,000,00
O.....	CR\$ 68,850,00
P.....	CR\$ 71,550,00
Q.....	CR\$ 74,000,00
R.....	CR\$ 81,000,00

ARTIGO 3º - Fica extinto a partir da promulgação da Lei o cargo de ZELADOR, referencia M.

ARTIGO 4º - A jornada de trabalho dos servidores da Câmara passa a ser de 33 (trinta e três) horas semanais, a partir da promulgação desta Lei e na conformidade da Lei nº 678/70.

ARTIGO 5º - Além do vencimento, os servidores estatutários ou em Comissão, excluídos os Diretores de nível universitário e os de nível técnico, poderão perceber a gratificação mensal de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, se convocados pela Mesa Diretora para prestação de 48 (quarenta e oito) horas semanais de serviço.

ARTIGO 6º - Os vencimentos mensais dos servidores da Câmara Municipal de Caieiras, tanto efetivos, como em comissão e inativos, serão automaticamente reajustados por Ato da Mesa Diretora, por ocasião do aumento do Salário Mínimo, na mesmas bases fixadas pelo Governo Federal.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias orçamentárias.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1982., revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 27 de Outubro de 1981.

-(NEVIO LUIZ ARANHA DARTORA)-

Presidente

-(CARLOS GOMES)-

1º Secretário

-(BENEDICTO LOPES DE CAMPOS)-

2º Secretário



AS COMISSÕES DE

Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

S. S. em 22 / 10 / 1981 PROJETO DE LEI Nº 1544/81

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: Majoração de vencimentos dos Ser-
vidores da Câmara Municipal de
Caieiras e dā outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras aprova:

ARTIGO 1º - O vencimento mensal dos Servidores da Câmara Municipal de Caieiras, tanto efetivos, como em comissão e inativos, a partir de 1º de Janeiro de 1982, fica fixado conforme tabela abaixo:

<u>C A R G O S</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
DIRETOR	R	CR\$ 81.000,00
CHEFE DE GABINETE	R	CR\$ 81.000,00
ASSESSOR TÉCNICO	N	CR\$ 54.000,00
OFICIAL DE GABINETE	M	CR\$ 46.000,00
OFICIAL LEGISLATIVO	M	CR\$ 46.000,00
MOTORISTA	I	CR\$ 38.000,00
AUXILIAR LEGISLATIVO	H	CR\$ 37.000,00
PORTEIRO	F	CR\$ 22.000,00
CONTÍNUO	E	CR\$ 21.000,00

ARTIGO 2º - Os padrões de referência do quadro de servidores da Câmara Municipal são os seguintes:

A	CR\$ 10.800,00
B	CR\$ 12.500,00
C	CR\$ 13.500,00
D	CR\$ 14.850,00
E	CR\$ 21.000,00
F	CR\$ 22.000,00
G	CR\$ 26.000,00
H	CR\$ 37.000,00
I	CR\$ 38.000,00
J	CR\$ 39.000,00
L	CR\$ 41.500,00

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 22 / 10 / 1981
PRESIDENTE

0815

PROJETO DE LEI Nº 1544/81

ESTADO DE SÃO PAULO

DISPÕE SOBRE: "Atribuição de vencimentos aos membros da Câmara Municipal de Cuiabá e às outras providências."

A Câmara Municipal de Cuiabá resolve:

ARTIGO 1º - O vencimento mensal dos servidores da Câmara Municipal de Cuiabá, tanto civis, como em comissão e auxiliares, a partir de 1º de Janeiro de 1981, fica estabelecido conforme tabela abaixo:

<u>VENCIAMENTO</u>	<u>PAGAR</u>	
CR\$ 21.000,00	1	DIRETOR
CR\$ 21.000,00	2	CHEFE DE GABINETE
CR\$ 24.000,00	3	ASSESSOR TÉCNICO
CR\$ 22.000,00	4	OFICIAL DE GABINETE
CR\$ 24.000,00	5	GERENTE DE GABINETE
CR\$ 22.000,00	6	MOTOPISTA
CR\$ 27.000,00	7	AUXILIAR TÉCNICO
CR\$ 21.000,00	8	PORTER
CR\$ 21.000,00	9	CONTADOR

ARTIGO 2º - Os servidores em comissão e auxiliares da Câmara Municipal de Cuiabá terão os seus vencimentos fixados conforme tabela abaixo:

CR\$ 41.500,00	1
CR\$ 39.000,00	2
CR\$ 37.000,00	3
CR\$ 35.000,00	4
CR\$ 33.000,00	5
CR\$ 31.000,00	6
CR\$ 29.000,00	7
CR\$ 27.000,00	8
CR\$ 25.000,00	9
CR\$ 23.000,00	10
CR\$ 21.000,00	11
CR\$ 19.000,00	12
CR\$ 17.000,00	13
CR\$ 15.000,00	14
CR\$ 13.000,00	15
CR\$ 11.000,00	16
CR\$ 9.000,00	17
CR\$ 7.000,00	18
CR\$ 5.000,00	19
CR\$ 3.000,00	20
CR\$ 1.000,00	21

UNICA DISCUSSÃO
12/11/81
APROVADO
PREFEITO



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 24/1/82

PRESIDENTE

M.....CR\$ 46.000,00
N.....CR\$ 54.000,00
O.....CR\$ 68.850,00
P.....CR\$ 71.550,00
Q.....CR\$ 74.000,00
R.....CR\$ 81.000,00

ARTIGO 3º - Fica extinto a partir da promulgação da Lei o cargo de ZELADOR, referência M.

ARTIGO 4º - A jornada de trabalho dos servidores da Câmara passa a ser de 33 (trinta e três) horas semanais, a partir da promulgação desta Lei e na conformidade da Lei nº 678/70.

ARTIGO 5º - Além do vencimento, os servidores estatutários ou em Comissão, excluídos os Diretores de nível universitário e os de nível técnico, poderão perceber a gratificação mensal de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, se convocados pela Mesa Diretora para prestação de 48 (quarenta e oito) horas semanais de serviço.

ARTIGO 6º - Os vencimentos mensais dos servidores da Câmara Municipal de Caieiras, tanto efetivos, como em comissão e inativos, serão automaticamente reajustados por Ato da Mesa Diretora, por ocasião do aumento do Salário Mínimo, na mesmas bases fixadas pelo Governo Federal.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias orçamentárias.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1982., revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 27 de Outubro de 1981.

(NEVIO LUIZ ARANHA DIRETORA)-

Presidente

(CARLOS GOMES)-

1º Secretário

(BENEDICTO LOPES DE CAMPOS)-

2º Secretário

0310501092 #1



DE
CAIEIRAS
DE SÃO PAULO

LEI N.º **1328**
(21 DE JANEIRO DE 1980)

0677

Dispõe sobre majoração de vencimento dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG. GINO DARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O vencimento mensal dos servidores da Câmara Municipal de Caieiras, tanto efetivos, como em comissão e inativos, a partir de 1º de Janeiro de 1980, fica fixado conforme tabela abaixo:

<u>C A R G O S</u>	<u>P A D R ã O</u>	<u>V E N C I M E N T O</u>
DIRETOR.....	R 81.000	Cr\$ 30.000,00
CHEFE DE GABINETE.....	R 81.000	Cr\$ 30.000,00
ASSESSOR TÉCNICO.....	N 54.000	Cr\$ 20.000,00
OFICIAL DE GABINETE.....	M 46.000	Cr\$ 16.000,00
DELEGADO.....	M 46.000	Cr\$ 16.000,00
OFICIAL LEGISLATIVO.....	M 46.000	Cr\$ 16.000,00
INTERPRETE.....	I 38.000	Cr\$ 13.500,00
ASSISTENTE LEGISLATIVO.....	H 37.000	Cr\$ 10.500,00
PROTEIRO.....	F 22.000	Cr\$ 7.500,00
CONTÍNUO.....	E 21.000	Cr\$ 7.000,00

ARTIGO 2º - Os padrões de referência do quadro de servidores da Câmara Municipal são os seguintes:

10.800	A.....	Cr\$ 4.000,00	54.000
12.150	B.....	Cr\$ 4.500,00	6.075
13.500	C.....	Cr\$ 5.000,00	6.750
14.850	D.....	Cr\$ 5.500,00	7.425
21.000	E.....	Cr\$ 7.000,00	9.450
22.000	F.....	Cr\$ 7.500,00	10.125
24.300	G.....	Cr\$ 9.000,00	12.150
37.000	H.....	Cr\$ 10.500,00	14.175
38.000	I.....	Cr\$ 13.500,00	18.225
39.000	J.....	Cr\$ 14.500,00	19.525
41.500	L.....	Cr\$ 15.000,00	20.250
46.000	M.....	Cr\$ 16.000,00	21.600
54.000	N.....	Cr\$ 20.000,00	27.000
68.850	O.....	Cr\$ 25.500,00	34.425
71.550	P.....	Cr\$ 26.500,00	35.775



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

74.003 ~~20.000~~
81.000

Q.....Cr\$ 28.000,00

R.....Cr\$ 30.000,00 +

38.800,00
40.500,00

ARTIGO 3º - A jornada de trabalho dos servidores da Câmara passa a ser de 33 (trinta e três) horas semanais, a partir da promulgação desta Lei e na conformidade da Lei nº 678/70.

ARTIGO 4º - Além do vencimento, os Diretores com diploma de nível universitário e os com diploma de nível técnico, se o cargo exigir, perceberão o adicional mensal respectivo de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

ARTIGO 5º - Além do vencimento, os servidores estatutários, ^{ou em Comissão} excluindo os Diretores de nível universitário e os de nível técnico, poderão perceber a gratificação mensal de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, se convocados pelo Presidente para prestação de 48 (quarenta e oito) horas semanais de serviço.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de janeiro de 1980.

ENGº. GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

EDNEY GOZZANI

-DIRETOR DEPTO. DE FINANÇAS-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.

PEDRO LASZLO

-SECRETÁRIO-